



### LEI Nº 837/2023

Data: 26/01/2023

**SÚMULA: “Disposição sobre Revisão geral anual dos Servidores Municipais e da outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ADHEMAR FRANCISCO REJANI, PREFEITO MUNICIPAL, SAZIO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Marumbi, Estado do Paraná, autorizado a conceder Revisão geral anual sobre os vencimentos dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas aplicando para tanto o percentual de 5,90% (cinco virgula noventa e três por cento, com base no INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2022, sobre o salário base

**Parágrafo Primeiro** - Caso, após a aplicação do índice previsto no caput deste artigo resultem vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional, os servidores porventura atingidos, perceberão vencimentos equivalentes ao salário mínimo, sem prejuízos de haver perdas a qualquer servidor em relação aos vencimentos atualmente pagos.

**Parágrafo Segundo** - A Revisão contida no caput deste artigo contempla os servidores ocupantes de cargos em comissão, abrangidos pela Lei nº802/2021 de 21 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Terceiro** - Aos servidores municipais ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente Epidemiológico - ACE, caso o percentual aplicado previsto no caput deste artigo seja inferior ao piso salarial que vier a ser aprovado pela categoria será concedido a diferença através complemento salarial.

**Parágrafo Quarto** - Para os Profissionais do Magistério, caso o percentual aplicado previsto no caput deste artigo seja inferior ao piso salarial que vier a ser aprovado pela categoria será concedido uma complementação salarial no nível 1, classe 1 até o valor de R\$ 2.210,27 (dois mil duzentos e dez reais e vinte e sete centavos).

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marumbi, em 26 de janeiro de 2023.

ADHEMAR FRANCISCO REJANI  
Prefeito Municipal